



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 295/97

DISPÕE SÔBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, COMUNICA A TODOS OS HABITANTES
DESTE MUNICÍPIO QUE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Turismo,
com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o de
senvolvimento do Turismo no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á
de 09 (nove) Membros Representantes de Órgãos da Comunidade com vín-
culos e interesses no desenvolvimento turístico no Município, assim
composto:

Um Representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cul-
tura e Turismo; Um Representante da Câmara de Vereadores; Um Repre-
sentante da Associação Comercial de Caracará; Um Representante de
Órgão do Meio Ambiente, com representação no Município; Um Represent-
tante das Empresas de Comunicação, com atuação no Município; Um Re-
presentante da Secretaria Municipal de Agricultura; Um Representante
dos donos de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares; Um Representan-
te dos Prestadores de Serviços na área de turismo; Um Representante
de Entidades Comunitárias.

Artigo 3º - Os Membros indicados na forma do Artigo 2º ,
elegerão entre si um Presidente e um Secretário, que juntos formarão
o corpo administrativo do Conselho.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 295/97

**DISPÕE SÔBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ, COMUNICA A TODOS OS HABITANTES
DESTE MUNICÍPIO QUE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
Seguinte Lei:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo reunisse-á
ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que
for necessário, atendendo o interesse do Município e, de todas /
suas reuniões será lavrada ata.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho será tomada de
acordo com a maioria de seus Membros sempre precedida de debates
e discussões.

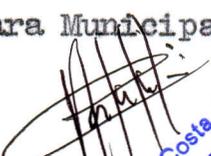
Artigo 6º - Os Membros do Conselho Municipal de Turis-
mo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço
ao Município.

Artigo 7º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal
de Turismo será de 02(dois) anos.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o funciona-
mento do Conselho Municipal de Turismo por Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracará, em
22 de Setembro de 1997.


Costa Reis